



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº 2.523/PMMA/2024.

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.
2.272/PMMA/2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 2.272/PMMA/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º. Fica criado o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de Coordenador do Setor de Vigilância Socioassistencial na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ministro Andreazza, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com jornada de atividade de 8(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo o valor da comissão/gratificação R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será pago de forma integral ao nomeado sem vínculo efetivo e 60% (sessenta por cento) da verba de representação no caso do nomeado ser servidor efetivo.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01/02/2024.

Ministro Andreazza/RO., 17 de abril de 2024.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209